

A N E X O I

(Decreto nº 229, de 11 de outubro de 1991)

ESTRUTURA REGIMENTAL

DO

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS é uma autarquia federal com sede em Brasília-DF, criado pela Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977, e vinculado ao Ministério da Saúde por força do Decreto nº 99.060, de 07 de março de 1990.

Art. 2º O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Único de Saúde - SUS na área de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e complementar, e especialmente:

I - desenvolver, implantar e operacionalizar, em nível federal, sistemas de informações assistenciais do SUS;

II - avaliar e planejar, a nível federal e em interação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a Assistência à saúde no SUS;

III - assessorar os níveis estadual e municipal no desenvolvimento do SUS, bem assim no planejamento, implantação, operacionalização, controle e avaliação das ações e serviços assistenciais;

IV - acompanhar e controlar, a nível federal e em interação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o conjunto de ações e serviços de assistência à saúde do SUS; e

V - administrar e controlar os recursos patrimoniais e humanos alocados ao SUS pela Previdência Social.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º O INAMPS tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;
- d) Diretoria de Recursos Humanos.

III - órgãos específicos:

- a) Diretoria de Planejamento de Assistência à Saúde;
- b) Diretoria de Controle dos Serviços Assistenciais;
- c) Coordenação-Geral de Comunicação com o Usuário.

IV - órgãos regionais: Coordenações de Cooperação Técnica e Controle.

Seção II

Da Nomeação dos Dirigentes

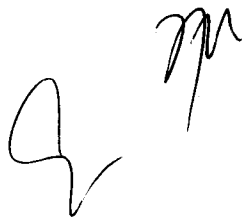
Art. 4º O presidente do INAMPS será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os demais dirigentes do INAMPS serão indicados por seu Presidente e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Seção III

Da Competência das Unidades

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente em sua representação política e social; promover o estudo preliminar de assuntos encaminhados ao Presidente; acompanhar o andamento de projetos de interesse do INAMPS; preparar o expediente do Presidente e executar outras competências que lhe forem cometidas.



(Fls. 3 do Anexo I ao Decreto nº , de de 1991)

Art. 6º À Procuradoria-Geral compete atender os encargos de natureza jurídica do INAMPS, bem assim representá-lo em juízo, ativa e passivamente.

Art. 7º À Auditoria compete controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros do INAMPS, bem assim acompanhar a execução dos seus programas de trabalho.

Art. 8º À Diretoria de Administração e Finanças compete coordenar, supervisionar e executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, serviços gerais e patrimônio do INAMPS, bem assim controlar o patrimônio da Previdência Social cedido aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

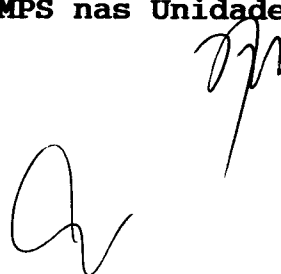
Art. 9º À Diretoria de Recursos Humanos compete formular a política de recursos humanos do INAMPS, bem assim orientar e coordenar a sua execução, promover o levantamento e análise das necessidades dos órgãos do Instituto, formular planos de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e supervisionar a sua execução.

Art. 10. À Diretoria de Planejamento da Assistência à Saúde compete consolidar o planejamento da assistência em regime ambulatorial, hospitalar e complementar a nível nacional, bem assim avaliar as ações e serviços desenvolvidos pelas unidades integrantes do SUS, desenvolver, implantar e operacionalizar, a nível federal, sistemas de informações assistenciais do SUS.

Art. 11. À Diretoria de Controle dos Serviços Assistenciais compete programar, coordenar e executar, a nível federal, ações de supervisão e controle da prestação de serviços à saúde realizada em regime ambulatorial, hospitalar e complementar, bem assim interagir e assistir os órgãos de controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Comunicação com o Usuário compete auferir o grau de satisfação do usuário em relação às ações e serviços assistenciais do SUS, bem assim divulgar informações, pertinentes ao Sistema, de interesse do usuário.

Art. 13. Às Coordenações de Cooperação Técnica e Controle, com sede nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, compete coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades do INAMPS nas Unidades da Federação.

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature on the left and a smaller one on the right.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Do Presidente**

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

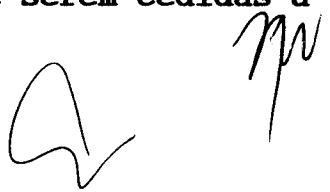
- I - dirigir as atividades do INAMPS;**
- II - submeter o orçamento, discriminado por dotações globais, bem assim a programação financeira do Instituto, à apreciação do Ministro de Estado da Saúde;**
- III - baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes à organização e funcionamento do INAMPS, nos termos do Regimento Interno;**
- IV - implementar a política de pessoal, segundo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal;**
- V - autorizar operações financeiras e o movimento de recursos na conformidade das normas regulamentares;**
- VI - firmar instrumentos legais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;**
- VII - firmar instrumentos legais para aquisição de bens materiais e execução de obras e serviços, observada a legislação em vigor;**
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.**

**Seção II
Dos Demais Dirigentes**

Art. 15. Ao Chefe do Gabinete, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Chefe, aos Diretores e aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. As Unidades Assistenciais remanescentes sob a direção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, permanecem com as respectivas estruturas organizacionais, até serem cedidas à rede pública do Sistema Único de Saúde, Esta-



(Fls. 5 do Anexo I ao Decreto nº , de de 1991)

dual ou Municipal que, então, assumirá sua gestão técnica e administrativa.

Parágrafo único - As unidades assistenciais referidas neste artigo, até a efetivação de sua cessão, ficarão subordinadas administrativamente às Coordenações de Cooperação Técnica e Controle e programaticamente ao gestor local do SUS, prestando atendimento universalizado.

Art. 17. O INAMPS fica incumbido de gerenciar e auditar o repasse aos Estados, Municípios e Distrito Federal, dos recursos financeiros destinados à assistência à Saúde, bem assim os pagamentos de serviços prestados, enquanto não estabelecidas novas formas de administração e gerência desses recursos.

Art. 18. Os cargos ocupados por servidores cedidos aos Estados e Municípios, constantes da coluna 7-B do Anexo III deste Decreto, que vagarem, serão extintos com a publicação da vacância.

Art. 19. Os servidores ocupantes dos cargos relacionados na coluna 7-A do Anexo III deste Decreto, ao reassumirem o exercício serão lotados em conformidade com o disposto no item 7 da Instrução Normativa - SAF nº 09 de 01 de junho de 1990, até o limite da lotação total.

Parágrafo único - Os servidores que excederem à lotação total serão indicados à Secretaria da Administração Federal - SAF para fins de redistribuição.



ANEXO II

(Decreto nº 229, de 11 de outubro de 1991)

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

UNIDADE	No. CARGOS FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.5
	6	Assessores Técnicos	102.2
	98		FG-1
	110		FG-2
	147		FG-3
GABINETE	1	Chefe	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA-GERAL	1	Procurador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
AUDITORIA	1	Auditor-Chefe	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	20	Chefe	101.1

Av

[Handwritten signature]

(Fls. 2 do Anexo II ao Decreto nº , de de de 1991)

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA A SAUDE	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Serviço	23	Chefe	101.1

DIRETORIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	1	Diretor	101.4
	3	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	18	Chefe	101.1

COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1

COORDENAÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE	27	Coordenador	101.3
Gabinete	27	Chefe	101.1
Procuradoria	27	Procurador	101.2
Auditoria	27	Chefe	101.2
Divisão	88	Chefe	101.2
Serviço	203	Chefe	101.1

Ar

DP

(Fls. 3 do Anexo II ao Decreto nº , de de 1991)

B) QUADRO RESUMO
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
INAMPS

CÓDIGO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS/FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Em Cr\$)	VALOR TOTAL (Em Cr\$)
DAS 101.5	1	505.136,58	505.136,58
DAS 101.4	7	423.817,92	2.966.725,44
DAS 101.3	46	349.681,50	16.085.349,00
DAS 101.2	183	291.689,40	53.379.160,20
DAS 101.1	303	235.488,00	71.352.864,00
DAS 102.2	26	291.689,40	7.583.924,40
SUBTOTAL	566	-	151.873.159,62
FG-1	98	43.900,00	4.302.200,00
FG-2	110	33.800,00	3.718.000,00
FG-3	147	26.000,00	3.822.000,00
SUBTOTAL	355	-	11.842.200,00
TOTAL GERAL	921	-	163.715.359,62

Q

MP

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

QUADRO/TABELA DE LOTAÇÃO IDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1) ORGÃO OU ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(X) CATEGORIAS FUNCIONAIS	LOTAÇÃO					7-A	7-B	8	9
	3) CÓDIGO	4) FIM	5) MEIO	6) TOTAL	ITEM 7	ITEM 7	LOTAÇÃO	LOTAÇÃO	
2) DENOMINAÇÃO					IN 09	IN 09	CENTRAL	IDEAL DA ENTIDADE	
ART ESTR OBRAS METAL	0701				3	26		29	
ART DE MECANICA	0702				7	58		65	
ART ELETRIC COMUNIC	0703		63	63	15	31		109	
ART CARPINT MARCENA	0704		72	72	11	5		88	
ART ARTES GRAFICAS	0706		51	51	13	44	5	108	
ART CONF ROUPAS UNIF	0710					10		10	
AG. ADMINISTRATIVO	0801	2107	2167	4274	2579	14757	381	21610	
DATILOGRAFO	0802	46	387	433	191	50	63	674	
MEDICO	0901	591	210	801	3775	27660	35	32236	
ENFERMEIRO	0904	75	6	81	240	3753	7	4104	
NUTRICIONISTA	0905		1	1	28	521	1	550	
TERAP. OCUPACIONAL	0906				2	48		50	
PSICOLOGO	0907		29	29	7	154	2	190	
FARMACEUTICO	0908	37		37	51	633	3	721	
ODONTOLOGO	0909	37	2	39	213	2069	5	2341	
ENGENHEIRO	0916	93		93	3		5	96	
ARQUITETO	0917	2		2			2	5	
QUIMICO	0921						3	3	
ECONOMISTA	0922	46	1	47	3		11	50	
ADMINISTRADOR	0923	325	164	489	97	178	44	764	
CONTADOR	0924	487	3	490	18		30	508	
ESTATISTICO	0926	1	2	3		108	3	111	
TEC ASSUNT EDUCACIO	0927		34	34	3	19	5	56	
SOCIOLOGO	0929		1	1	9	48	1	58	
ASSISTENTE SOCIAL	0930	32	32	64	97	1312	4	1473	
TEC COMUNIC SOCIAL	0931	96		96	6		3	102	
BIBLIOTECARIO	0932		2	2	1	21	2	24	
AUDITOR	0934	41		41			12	41	
FONOAUDIOLOGO	0940				1	47		48	
FISIOTERAPEUTA	0943				6	99		105	
AUX DE ENFERMAGEM	1001				536	15363		15899	
TEC EM RADIOLOGIA	1003				29	1354		1383	
AG. SERV COMPLEMENT.	1004				26	552		578	
TEC. DE LABORATORIO	1005				23	940		963	
AUX OPER SERV DIVERSOS	1006		53	53	807	12734	24	13594	
DESENHISTA	1014		2	2	1	9	2	12	
AG TELECOM E ELETRIC	1027		2	2	3	6	2	11	
AG CINEFOTO MICROFIL	1033		3	3			3	4	
TEC DE CONTABILIDADE	1042	243		243	16		27	259	
TELEFONISTA	1044		125	125	22	418	6	565	
AG DE VIGILANCIA	1045		125	125	65	1494		1684	
AUX. DE LABORATORIO	1051				2	28		30	
LABORATORISTA	1054				9	300		309	
PROCURADOR AUTARQUICO	1103		206	206	9		30	215	
MOTORISTA OFICIAL	1201		126	126	214	2058	12	2398	
AGENTE DE PORTARIA	1202		430	430	299	2518	79	3247	
TEC PLANEJAMENTO	1501		1	1			1	1	
ANALISTA DE SISTEMAS	1601		108	108			34	108	
PROGRAMADOR	1602		71	71			34	71	
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	1603		130	130			10	130	
PERFURADOR-DIGITADOR	1604		103	103			0	103	
ARQUIVISTA	2301		5	5	6	22	5	33	
TEC DE ARQUIVO	2302		4	4	1		4	5	

TOTAIS : 4259 4721 8980 9447 89504 8971 107931 14:20:11

OBS.: SERVIDORES CEDIDOS AO SISTEMA UNICO DE SAUDE

In09_ss2